

ENTRADA

08 MAIO 2024

Ass. de Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

DIRLEG-AL

Fls. 02

A Publicação e posteriormente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 21/05/2024

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 758 DE 2024

Dispõe sobre a prevenção e o combate a doenças do trabalhador rural associadas à exposição solar no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º – A prevenção e o combate a doenças do trabalhador rural associadas à exposição solar serão realizados no Estado do Tocantins, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º – São diretrizes desta lei:

I – o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados voltadas à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de doenças do trabalhador rural decorrentes da exposição ao sol em seu ambiente de trabalho;

II – a implantação de medidas que reduzam a exposição do trabalhador rural ao sol nos períodos do dia com maior incidência de irradiação;

III – o estabelecimento de parcerias com empresas e entidades para pesquisa, produção e fornecimento de meios de proteção para os trabalhadores rurais.

Art. 3º – São objetivos desta lei:

I – dotar a rede de saúde e demais serviços públicos dos meios necessários para acompanhar a exposição da população rural a fatores de risco, para realizar a prevenção, o controle e o tratamento de doenças decorrentes dessa excessiva exposição;

II – contribuir para a existência de uma cultura de utilização de protetor solar;

III – estimular a população a realizar exames especializados para detecção de câncer de pele e de outras enfermidades cutâneas;

IV – promover campanhas educativas que visem ao esclarecimento da população rural sobre os cuidados e procedimentos a serem adotados quando em atividade de exposição ao sol.

Art. 4º – Os demais órgãos públicos, especialmente da área de assistência técnica e extensão rural, poderão dotar-se dos princípios, dos objetivos, das ações e dos serviços decorrentes desta lei.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que lhe couber, no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVOGabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O câncer de pele é o câncer mais frequente no Brasil e no mundo. É mais comum em pessoas com mais de 40 anos e é considerado raro em crianças e pessoas negras. Causado principalmente pela exposição excessiva ao sol.

É necessário citar que o Estado do Tocantins apresenta altas temperaturas bem como incidência solar durante todos os meses do ano, toda a população habitualmente fica sujeita à exposição solar. Além disso, o tempo maior de luz solar (se comparado a outros estados brasileiros).

Entre os meses de agosto, setembro e outubro o tocantinense precisa conviver não apenas com as altas temperaturas que chegam a 42°C, mas também com a umidade do ar abaixo de 20%, e pouquíssimas nuvens no céu. O que significa que nessa época, a radiação dos raios ultravioleta chega a atingir níveis preocupantes à saúde da população, causando problemas como envelhecimento precoce, câncer de pele, entre outros.

De acordo com dados da Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins (SES), o Estado do Tocantins registrou 121 casos novos no ano de 2022, já no ano de 2023 foram 123 casos. Segundo os dermatologistas apesar de ser uma doença comum, o câncer de pele apresenta altos percentuais de cura, principalmente se for detectado precocemente.

A exposição excessiva ao sol, sem proteção adequada e em horários inadequados, contribui para que os trabalhadores rurais sejam amplamente acometidos pelo câncer de pele. As principais causas advêm da falta de informação em relação às medidas protetivas.

Os cuidados vão muito além do uso de filtro solar. É preciso ter atenção aos horários corretos para se expor ao sol, evitando ampla exposição no intervalo entre 10h e 16h, além do uso de roupas e acessórios adequados (chapéu, boné, óculos, roupas com proteção ultravioleta, guarda-sol e sombrinha).

O Instituto Nacional do Câncer – Inca – estima que entre 2023 e 2025 o país registre 704 mil novos casos anuais de câncer de pele e que, até o ano de 2040, o Sistema Único de Saúde poderá gastar até R\$7,84 bi com procedimentos hospitalares e ambulatoriais em pacientes oncológicos.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

Apresentamos este Projeto de Lei por acreditar que investimento em prevenção é uma forma eficiente de evitar gastos com tratamento e de aumentar a expectativa de vida das pessoas e, para sua aprovação, contamos com o apoio dos nobres pares.

Eduardo Fortes
Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: P334110a810995bd47eac87207728cba8K11622	Tipo de Proposição: Projeto de Lei da Casa
Autor: EDUARDO FORTES	Enviada por: Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes (dep.eduardo.fortes)
Descrição: Dispõe sobre a prevenção e o combate a doenças do trabalhador rural associadas à exposição solar no Estado do Tocantins e dá outras providências.	Data de Envio: 08/05/2024 09:21:07

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO FORTES

